

Márcia Cristina Cunha Rosa, mat. nº0100346; Maria Cristina P. Galvão Maués, mat. nº0695483; Maria das Graças Feliz Dantas, mat. nº0179486; Maria de Fátima Martins Leão, mat. nº0100349; Maria de Lourdes Lobão Pessoa, mat. nº0616222; Maria de Nazaré Ferreira Gomes, mat. nº0100548; Maria do Socorro De C. Monteiro, mat. nº0350095; Maria do Socorro L. da Silva, mat. nº0695645; Maria Regina Costa Favacho, mat. nº0179620; Maria Theresa Calado Lopes, mat. nº0100334; Moisés Borges da Silva, mat. nº0100522; Monica Bernadete Sampaio Silva, mat. nº0100101; Mônica do Socorro C. Batista (Ex 2008), mat. nº0100591; Natália Neves Moura, mat. nº0100200; Newton Colares Cohen, mat. nº0100119; Nilsen Castelo de Vasconcelos, mat. nº0100483; Nilton Jaime Chaar da Silva, mat. nº0100353; Nilzete da Conceição G. Barros, mat. nº0100188; Paulo Pinto de Melo, mat. nº0100146; Paulo Sérgio Ferreira de Souza, mat. nº0100219; Raimundo Pinto, mat. nº0100432; Raimundo Socorro G. da Silva, mat. nº0100270; Rita Scerne Bezerra, mat. nº0100476; Rita Suely Almeida de Almeida, mat. nº0100052; Rosângela Araújo Darwich, mat. nº0100648; Rosiane do Socorro N. Costa, mat. nº0100455; Rozivaldo Teles Ribeiro, mat. nº0200052; Rubens N. do Amaral Pinheiro, mat. nº0100132; Sandra Gomes Ferreira, mat. nº0178579; Selma Das Graças de F. Paixão, mat. nº0179183; Sérgio Herculano de S. Santana, mat. nº0100531; Sílvia Maria Chaves Teixeira, mat. nº0100665; Sonia Maria S. de Macedo Galvão, mat. nº0100196; Suzana Soares C. de Oliveira, mat. nº0695513; Suzanne Teixeira Braga, mat. nº0100371; Tadeu Wanderley da Silva, mat. nº0100054; Tânia Cristina Cruz Gueiros, mat. nº0430014; Vera Lucia Lima de Moura, mat. nº0100490; Washington Kleber C. de Moura, mat. nº0100681.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA 10.510 SGP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12131

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e a vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 8.107, de 30.06.2009, R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, no período de 10 a 14.06.2009, licença-paternidade ao servidor DENILSON ALVES PEREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fulcro nos arts. 7º, XIX e 39, § 3º da Constituição Federal c/c os arts. 185, I, "e" e 208 da Lei nº 8.112/1990.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 06 de julho de 2009.
SANDRO GONÇALVES BORGES

INTIMAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12238 INTIMAÇÃO Nº 42 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo TRE/PA N.º 8071/2009

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Agravado: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Jurandir Pereira Bragança e outro

Assunto: Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4314/TRE/PA.

Fica intimado o agravado para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

INTIMAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12203 PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 122/09

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 51

RECORRENTES: COLIGAÇÃO MELHOR PRA CONCEIÇÃO e PARTIDO DA REPUBLICA - PR/PA, COMISSÃO PROVISÓRIA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ADVOGADOS: JOELIO ALBERTO DANTAS e OUTRO
RECORRIDOS: ALVARO BRITO XAVIER, WANDERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA e COLIGAÇÃO PARA TODOS

ADVOGADO: MARCELO FERREIRA LIMA

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, do despacho do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator, exarado nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Tratam os presentes autos de Recurso Contra Expedição do Diploma interposto pela Coligação "Melhor Pra Conceição" e Partido da República - PR, Comissão Provisória de Conceição do Araguaia, em face de Álvaro Brito Xavier, Wanderlândia Maria de Oliveira Aquino e Coligação "Conceição Para Todos" sendo o primeiro e a segunda recorrida atuais prefeito e vice-prefeito daquele município, com fulcro no art. 262, III e IV, do Código Eleitoral. (...)

Ante ao exposto, determino seja expedida Carta de Ordem para o Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Conceição do Araguaia, para a prática dos seguintes atos processuais:

a) coleta do depoimento das testemunhas Eduardo Cavalcante Lemos, Deusimar Carvalho de Abreu, Paulo Henrique Veleda, Eliames Muniz Moreira, Luiz Ricardo de Medeiros Oliveira, Ivone Duarte Almeida e Rufino Amorim Paracampos, arrolados e qualificados às fls. 14/15 da peça inicial;

b) que requirite à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia cópias do convênio de construção do "Projeto Orla"; do contrato com a empresa que efetuou a sonorização do denominado "Projeto Orla"; do contrato com o cantor Wanderley Andrade; e cópias dos empenhos de pagamentos do ano de 2008 ao jornal "Folha do Araguaia" e/ou ao Sr. Luiz Ricardo de Medeiros;

c) que requirite ao jornal "Folha do Araguaia", cópia do contrato de constituição da empresa; e

d) que requirite ao Sr. Luiz Ricardo de Medeiros cópia das Notas Fiscais da aquisição dos 105 prêmios distribuídos no dia 26 de setembro de 2008, no Projeto Beiradeiro.

Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento constante na letra "b" de fl. 15, pois se trata de documento público, cujo acesso não é negado aos seus autores, além do que já se encontram anexados a este apelo.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2009.

Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 123/09

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 57

RECORRENTE: HAROLDO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADOS: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES e OUTROS

RECORRIDO: MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA

ADVOGADO: GILSON CARVALHO QUARESMA

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, do despacho do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral - Relator, exarado nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Assiste razão ao MPE na parte em que anuncia existência de litisconsórcio passivo necessário nos autos entre Prefeito e Vice-prefeito eleitos do Município de Currealinho/PA, no pleito próximo passado, sendo de curial sabença a necessidade de chamamento do vice-prefeito a integrar a lide, vez que participe ativo de chapa única e indivisível com o Prefeito, eleito e diplomado, Sr. Miguel Pedro Pureza Santa Maria.

Nesses termos, de modo a regularizar o feito, determino a expedição de Carta de Ordem ao Juízo a quo, com vistas à adoção das seguintes providências:

a) Chamamento do vice-prefeito eleito do Município de Currealinho/PA (chapa indivisível) de modo a integrar a presente lide, intimando-o, ainda, a apresentar contra-razões ao presente RCED, no prazo de lei;

b) Informar a este Tribunal acerca da existência de possíveis provas testemunhais colhidas no bojo das Representações n.ºs 176/2008, 287/2008 e 365/2008, em trâmite nesse juízo consoante explanação na peça recursal e relacionadas ao thema decidendum, enviando, em caso positivo, os referidos termos de declarações.

Cumpridas as formalidades retro, voltem-me imediatamente.

Belém, 01 de julho de 2009.

Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral - Relator"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 124/09

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 393

IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPBR

ADVOGADOS: MANOELA MORGADO MARTINS e OUTROS
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Fica a impetrante INTIMADA, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator, prolatada nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"DECISÃO

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, qualificada na peça de ingresso e por meio de advogado habilitado, impetra o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar, com o objetivo de compelir a autoridade apontada como coatora, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a efetuar os descontos na remuneração de cada servidor vinculado a Corte, efetivos, comissionados e inativos, sindicalizados ou não, na folha de pagamento de março/2009, equivalente a um dia de trabalho, nos termos dos arts. 580, I e 582 da CLT e Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01, de 30/09/2008, bem como efetuar o recolhimento da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, até o dia 30 de abril de cada ano, como preconiza a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01, de 06/03/2002 e, por fim, que seja obedecido o disposto nos arts. 589 e 591 da CLT, quanto a distribuição da parcela da contribuição sindical devida à impetrante.

Foram juntados os documentos de fls. 30 a 108.

É o sucinto relatório.

Analisado o pedido de liminar.

Neste juízo de cognição sumária, em que pese os fortes argumentos da impetrante, sustentados em decisões do C. STJ e do E. STF sobre a matéria, não me foi possível vislumbrar os requisitos necessários ao deferimento da liminar - fumus boni iuris e o periculum in mora - sendo que em relação a este último, o prazo para recolhimento da contribuição referente ao ano de 2009 já se expirou e a multa porventura imposta pela inadimplência será devida concedida a liminar ou não e, quanto aos anos subsequentes, será possível o julgamento do mérito da impetração antes da nova obrigação.

Por estes motivos, indefiro a liminar requerida.

Oficie-se a autoridade coatora, enviando-lhe cópia desta decisão, da petição inicial e dos documentos que a instruem para que preste as informações em 10(dez) dias, nos termos no art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.

Após, vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Belém, 02 de julho de 2009.

Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator"

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12210 VETO

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), torna público que, com fulcro nos artigos 52 da Lei Orgânica e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal que veto totalmente a Lei nº 4.727 aprovada em sessão do dia 30 de junho de 2009.

Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12028 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009 - PMA

A Prefeitura Municipal de Alenquer comunica aos interessados que estará realizando Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** Nº 001/2009, destinada à aquisição de **Material para Construção**. Que ocorrerá às 9 horas do dia 21 de julho de 2009, na sede da Prefeitura Municipal. Aquisição de EDITAL e informações no horário comercial, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Eloy Simões, nº 751, Alenquer, pelo telefone (093) 3526-1119, ou pelo e-mail: cplpma@bol.com.br.

Alenquer, 03 de julho de 2009.

João Damasceno Filgueira
Prefeito Municipal de Alenquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010 /2009/PMA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER (CNPJ Nº 04.838.793/0001-73) e a empresa **R. VIÉGAS BACELAR - ME** (CNPJ nº 01.090.494/0001-05).

Objeto: Mobiliário Escolar.

Valor: R\$. 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/03/2009

Ordenador Responsável:

João Damasceno Filgueira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



SUPRIMENTO DE FUNDOS EXTRA - PERÍODO DE 26 A 30 DE JUNHO DE 2009 - TJE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12036

PORT	PROCESSO(PROAD) /	SUPRIDO /	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRAZO DA PRESTAÇÃO
			Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pess. Física	Pess. Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
	COMARCA/DEPARTAMENTO	FINALIDADE	339030	339030	339033	339036	339039				
542	719.505.672-49	Marcio Neves Silva	808,80	0,00	0,00	0,00	0,00	808,80	30/06/09	30/07/09	14/08/09
	Coordenadoria Militar	Diligência									
TOTAL			808,80	0,00	0,00	0,00	0,00	808,80			